



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS ELEITORAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 001/2014

Considerando a notícia da deflagração de greve de ônibus em Campos dos Goytacazes nos últimos dias;

Considerando a proximidade das eleições de 2014, a serem realizadas no dia 5 de outubro p.f.;

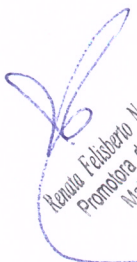
Considerando que, para grande parte do eleitorado - aí incluídos os componentes das mesas receptoras de votos -, o transporte por meio de ônibus até as seções eleitorais é essencial para o exercício do fundamental direito ao voto e para a regular prestação dos serviços eleitorais;


Considerando, por conseguinte, que o aludido movimento grevista, em especial no dia das eleições, pode colocar em risco o princípio democrático que informa a República Federativa do Brasil;


Considerando, também, que o direito de greve, como estabelece a Lei 7.783/89, não é absoluto e não pode servir à frustração dos demais direitos e princípios fundamentais previstos na Constituição Federal, além de estar o seu exercício sujeito ao controle jurisdicional;

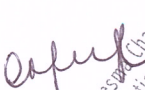
Considerando, ainda, que a Justiça do Trabalho, por meio das decisões proferidas nos processos autuados sob o n° 0011230-23.2014.5.01.02854 e sob o n° 0011069-89.2014.5.01.0000, determinou ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Campos dos Goytacazes a manutenção, no dia das eleições (5 de outubro de 2014), do funcionamento normal de pelo menos 80% da frota dos ônibus em Campos dos Goytacazes;

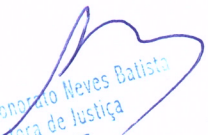
Considerando, ademais, que os atos consistentes em promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio e de recusar, no dia da eleição, o normal fornecimento de meios de transporte a todos, podem caracterizar a prática dos crimes previstos nos artigos 296, 297 e 304 do Código Eleitoral, sujeitando-se os seus autores, dependendo da situação, à prisão em flagrante e à deflagração de ação penal;

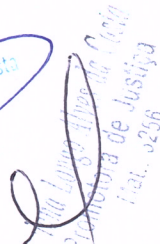

Renata Felchero N. Chaves
Promotora de Justiça
Matr. 2878


José Luiz Pimentel Batista
Promotor de Justiça
Matr. 2120


Victor Santos Queiroz
Promotor de Justiça
Matr. 1869


Cláudia Martins Quaresma Chacur
Promotora de Justiça
Matr. 1573


Alessandra Honorato Neves Batista
Promotora de Justiça
Matr. 2097


Cláudia Martins Quaresma Chacur
Promotora de Justiça
Matr. 1573




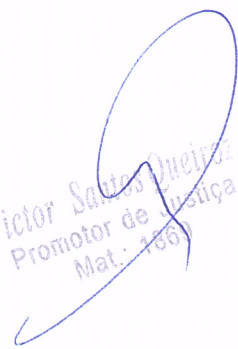
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

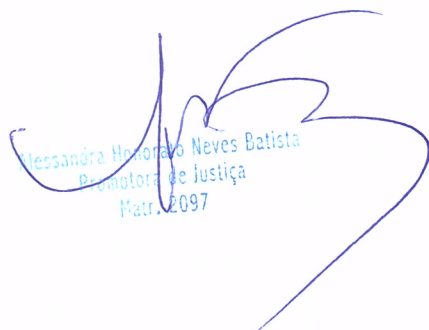
Os Promotores Eleitorais subscritores, titulares das Promotorias Eleitorais de Campos dos Goytacazes, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos I e II, da Constituição Federal, nos artigos 72 e 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, **RECOMENDAM** ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Campos dos Goytacazes e ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campos dos Goytacazes, bem como a todos os seus filiados, que cumpram rigorosamente as determinações emanadas da Justiça do Trabalho nos processos autuados sob o nº 0011230-23.2014.5.01.02854 e sob o nº 0011069-89.2014.5.01.0000, mantendo, no dia das eleições (5 de outubro de 2014), o funcionamento de pelo menos 80% da frota de ônibus em Campos dos Goytacazes, de modo a atender normalmente à população, sob pena das sanções previstas em lei.

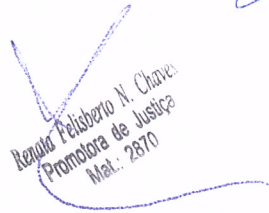
Dê-se ciência aos mencionados Sindicatos, ao Município de Campos dos Goytacazes, ao Exmo. Sr. Procurador-Regional Eleitoral, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, à Coordenação do CAO Eleitoral, aos Exmos. Srs. Juízes Eleitorais de Campos dos Goytacazes, ao Exmo. Sr. Delegado da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes e ao Ilmo. Sr. Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, bem como, para a devida publicidade, aos órgãos de imprensa em geral.

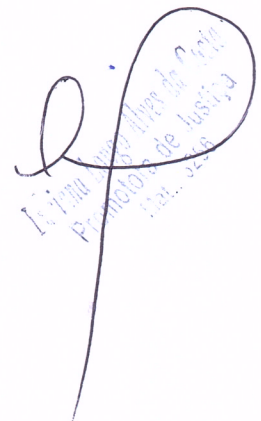
Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2014.



José Luiz Pimenta Batista
Promotor de Justiça
Matr. 2120


Victor Santos Queiroz
Promotor de Justiça
Mat. 1367


Alessandra Honorato Neves Batista
Promotora de Justiça
Matr. 2097


Renata Felisberto N. Chaves
Promotora de Justiça
Mat. 2870


Isidoro Augusto Alves de Azevedo
Promotor de Justiça
Mat. 2549


Cláudia Martins Quaresma Chacur
Promotora de Justiça
Matr. 1573